

Of.Circulado N.º: 20 164 2013-02-07

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico: MGN

Exm^{os} Senhores

Subdiretores-Gerais
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Chefes de Finanças

Assunto: DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES - ARTº 119º, Nº 1, ALÍNEAS C) E D), DO CÓDIGO DO IRS - PORTARIA Nº 6/2013, DE 10 DE JANEIRO

Com a alteração introduzida ao nº 1 do artº 119º do Código do IRS pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, as entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente passam a partir deste ano a estar obrigadas a comunicar mensalmente à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) por transmissão eletrónica de dados, as importâncias pagas ou colocadas à disposição e respetivas retenções de imposto, de contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde, bem como de quotizações sindicais.

Tendo em vista a uniformidade dos esclarecimentos a prestar aos contribuintes obrigados à sua entrega, informa-se o seguinte:

1. Quem deve entregar a Declaração Mensal de Remunerações (AT)

A Declaração Mensal de Remunerações (AT), deve ser apresentada pelas pessoas ou entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do Código do IRS.

As pessoas singulares que não se encontrem inscritas para o exercício de atividade empresarial ou profissional, e sejam devedoras de rendimentos do trabalho dependente, podem optar por declarar esses rendimentos apenas na declaração anual Modelo 10.

A mesma opção pode ser exercida pelas pessoas singulares que se encontrem inscritas para o exercício de atividade empresarial ou profissional, desde que os rendimentos do

trabalho dependente de que sejam devedoras não se relacionem exclusivamente com essa atividade.

2. Quando e como deve ser apresentada a Declaração Mensal de Remunerações (AT)

A Declaração Mensal de Remunerações (AT) deve ser apresentada até ao dia 10 do mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos do trabalho dependente, exclusivamente por transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) ou do Portal da Segurança Social (www.seg-social.pt).

A declaração considera-se apresentada na data da sua submissão, devendo eventuais erros ser corrigidos no prazo de 30 dias, após os quais a mesma será considerada sem efeito.

No caso de virem a ser detetados erros ou inexatidões na declaração apresentada, deve a mesma ser substituída nos 30 dias imediatos.

3. Quais os rendimentos a declarar

Através da Declaração Mensal de Remunerações (AT), devem ser comunicadas as importâncias qualificadas como rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do Código do IRS, pagos ou colocados à disposição de residentes em território nacional.

Devem ainda ser comunicadas as retenções de imposto, de contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde, bem como de quotizações sindicais, que tenham sido efetuadas sobre os rendimentos pagos ou colocados à disposição.

Serve ainda esta declaração para comunicar a retenção da sobretaxa efetuada sobre os rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição do respetivo titular, conforme determina o artº 187º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013).

4. No que respeita ao preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (AT), salienta-se o seguinte:

Quadro 1 - Código do Serviço de Finanças

Neste Quadro é identificado o Serviço de Finanças da área da sede ou domicílio fiscal da entidade ou pessoa singular obrigada à entrega da declaração.

Quadro 2 – Identificação do obrigado à entrega da declaração

Neste Quadro é identificada a entidade ou pessoa singular obrigada à entrega da declaração.

Quadro 3 – Período a que respeita a declaração

Neste Quadro deve ser indicado o período a que respeita a declaração, através da indicação do respetivo mês e ano. Tratando-se de uma declaração mensal, tem sempre de ser indicado o mês a que corresponde, que é sempre aquele em que foram pagos ou colocados à disposição os rendimentos que nela vão ser declarados.

Quadro 4 – Resumo dos rendimentos e outra informação do Quadro 5

Este Quadro destina-se ao resumo da informação contida no Quadro 5 – da declaração - Relação dos titulares dos rendimentos -, de acordo com a sua natureza.

Assim, neste Quadro é indicado:

Campo 01 – Valor dos rendimentos

São indicados neste Campo os rendimentos pagos ou colocados à disposição no mês a que respeita a declaração, que são discriminados no Campo 02 – Rendimentos de anos anteriores – e no Campo 3 – Rendimentos do ano – do Quadro 5, mas que aqui devem ser agregados consoante se trate de:

- Rendimentos sujeitos (códigos A e A2)
- Rendimentos isentos (códigos A11 a A17)
- Rendimentos não sujeitos (A20 a A32)

É irrelevante no preenchimento deste Campo o ano a que respeitam os rendimentos ou o local onde foram obtidos.

O total deste Campo deve ser igual à soma dos Campos 02 e 03 do Quadro 5.

Campo 02 – Retenção IRS

O total deste Campo deve corresponder à soma dos valores de retenção de IRS inscritos no Campo 06 – Retenção IRS - do Quadro 5, independentemente de a mesma respeitar a rendimentos inscritos no Campo 02 – Rendimentos de anos anteriores – ou no Campo 3 – Rendimentos do ano – do Quadro 5.

Campo 03 – Contribuições obrigatórias

Deve ser indicado neste Campo o total das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, que deve corresponder à soma do Campo 07 – Contribuições obrigatórias - do Quadro 5.

Campo 04 – Quotizações sindicais

O total deste Campo corresponde à soma do Campo 08 - Quotizações sindicais - do Quadro 5.

Campo 05 – Retenção sobretaxa

O total deste Campo corresponde à soma do Campo 09 - Retenção sobretaxa - do Quadro 5.

Quadro 5 – Relação dos titulares dos rendimentos

Este Quadro destina-se à identificação dos titulares dos rendimentos do trabalho dependente e à indicação dos respetivos montantes e descontos que sobre os mesmos tenham sido efetuados pela entidade pagadora.

É ainda feita a discriminação dos rendimentos em função do ano a que respeitam bem como do local onde foram obtidos.

Campo 01 – Identificação fiscal do titular dos rendimentos

Neste campo deve ser identificado o titular dos rendimentos através da indicação do respetivo NIF.

Apenas devem constar nesta declaração mensal os rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos residentes.

Caso os titulares dos rendimentos sejam não residentes as entidades devedoras devem continuar a comunicar o seu pagamento ou colocação à disposição através da declaração Modelo 30, até ao fim do 2º mês seguinte ao da ocorrência daquele facto, conforme o disposto no nº 7 do artº 119º do Código do IRS.

Campo 02 – Rendimentos de anos anteriores

Quando sejam pagos no mês a que se refere a declaração rendimentos respeitantes a anos anteriores, devem os mesmos ser discriminados por linha de acordo com o ano a que respeitam.

Considerando que no pagamento de rendimentos de anos anteriores, os mesmos são acrescidos aos rendimentos do mês do seu pagamento ou

colocação à disposição para efeitos de retenção na fonte, o total do rendimento mensal deve constar na mesma linha, ainda que discriminado em Campos diferentes: neste Campo 02, serão inscritos os rendimentos de anos anteriores e no Campo 03, os rendimentos do ano.

Estes rendimentos respeitantes a anos anteriores apenas deverão ser inscritos em linhas diferentes dos rendimentos do ano, se:

- O tipo de rendimentos de anos anteriores, cujo código deve ser identificado no Campo 04 – Tipo de rendimentos – for diferente do tipo de rendimentos do ano, a que corresponde também um código diferente;
- For diferente o local da obtenção dos rendimentos, a identificar no Campo 05 – Local da obtenção do rendimento – sendo para o efeito tido em conta o local onde é prestado o trabalho.

Campo 03 – Rendimentos do ano

São identificados neste Campo os rendimentos pagos ou colocados à disposição no mês, ainda que respeitem a outro mês do ano da declaração.

São igualmente inscritos neste Campo os montantes correspondentes a subsídio de férias ou subsídio de Natal (ou qualquer prestação correspondente ao 13º mês), ainda que o pagamento seja efetuado por duodécimos.

Os rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos com deficiência fiscalmente relevante, devem ser indicados nos Campos 02 e 03 pela sua totalidade, incluindo a parte isenta a que se refere o nº 6 do artº 188º da Lei nº 66-B/2012, de 31/12 (OE 2013).

Campo 04 – Tipo de rendimentos

Neste Campo deve ser indicado o código correspondente aos rendimentos identificados no Campo 2 e no Campo 3, pagos ou colocados à disposição dos titulares identificados no Campo 01, no mês a que respeita a

declaração, de acordo com a tabela constante das instruções de preenchimento.

A este respeito destaca-se a obrigatoriedade de identificar os rendimentos não sujeitos a tributação nos termos do Código do IRS, nem sujeitos a englobamento, cujo pagamento não era até agora comunicado pela entidade devedora à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Rendimentos do trabalho dependente:

Devem ser indicados com o código A [Rendimentos do trabalho dependente (incluindo os dispensados de retenção)] todos os rendimentos do trabalho dependente aos quais não tenha sido atribuído nesta declaração um código específico.

Incluem-se aqui os rendimentos que não estejam sujeitos a retenção na fonte, ou dela estejam dispensados, nomeadamente:

- Por lhes corresponder a taxa 0% nas tabelas de retenção na fonte em vigor; [Em 2013: Despacho nº 796-B/2013 (Continente); Despacho nº 1/2013/M (R.A. Madeira); Despacho nº 1371-A/2013 (R.A. Açores)].
- Por não estarem sujeitos a retenção na fonte de acordo com o disposto no nº 1 do artº 99º do Código do IRS, por corresponderem a:
 - Subsídios de residência ou equivalentes ou a utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal;
 - Benefícios resultantes de empréstimos sem juros ou a taxa de juro inferior à de referência para o tipo de operação em causa, concedidos ou suportados pela entidade patronal;
 - Ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados;
 - Benefícios resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador ou membro de órgão social de viatura automóvel que gere encargos para a entidade patronal, nas condições previstas no Código do IRS;

- Benefício resultante da aquisição pelo trabalhador ou membro de órgão social, por preço inferior ao valor de mercado, de qualquer viatura que tenha originado encargos para a entidade patronal:

- Por estarem dispensados de retenção na fonte por serem devidos a titulares residentes por atividades exercidas no estrangeiro, nas condições previstas no nº 5 do artº 99º do Código do IRS.

Tratando-se de rendimentos correspondentes a gratificações não atribuídas pela entidade patronal, devem os mesmos ser indicados com o código A2.

Estes rendimentos não estão sujeitos a retenção na fonte, conforme dispõe o nº 1 do artº 99º do Código do IRS, podendo contudo o respetivo titular solicitar à entidade patronal que o valor em causa seja considerado na retenção a efetuar mensalmente.

Na identificação destes rendimentos devem ser utilizados os códigos constantes das instruções de preenchimento desta Declaração Mensal de Remunerações (AT), que são iguais aos que são utilizados na declaração Modelo 10.

Rendimentos isentos sujeitos a englobamento:

Estes rendimentos são aqueles que têm enquadramento nos artºs 18º, 33º, 37º, 38º, e 39º do EBF.

Na identificação destes rendimentos devem ser utilizados os códigos constantes das instruções de preenchimento desta Declaração Mensal de Remunerações (AT), que são iguais aos que são utilizados na declaração Modelo 10.

Rendimentos não sujeitos:

Destaca-se nesta declaração a obrigatoriedade de identificação dos rendimentos não sujeitos a tributação, nos termos do Código do IRS, nem a englobamento, cujo pagamento não era até agora comunicado pela entidade devedora à Autoridade Tributária e Aduaneira, como sejam:

A20	<p>Importâncias auferidas pela cessação do contrato de trabalho ou exercício de funções na parte que não exceda o limite previsto na alínea b) do n.º 4 do art.º 2.º do Código do IRS.</p> <p>A parte que exceder o limite deve ser indicada neste Quadro com o Código A.</p>
A21	<p>Subsídio de refeição (parte não sujeita).</p> <p>Deve ser tido em conta o valor fixado pela Portaria 1553-D/2008, de 31/12, e a redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31/12 (OE 2013), ao art.º 2.º, n.º3, al.b) n.º 2, do Código do IRS. Assim, caso o subsídio de refeição seja pago em dinheiro, o montante excluído de tributação corresponde ao valor fixado para os servidores do Estado, ou seja, € 4,27; sendo pago através de vales de refeição está excluído o montante de €6,83 (€4,27*1.60).</p> <p>A parte que exceder o limite deve ser indicada neste Quadro com o Código A.</p>
A22	<p>Ajudas de custo e deslocações em viatura do próprio (parte não sujeita).</p> <p>Na determinação destes limites há que ter em conta os valores constantes da Portaria 1553-D/2008, de 31/12, com as reduções previstas no Dec-Lei 137/2010, de 28/12, e Lei 66-B/2012, de 31/12 (OE 2013).</p> <p>A parte que exceder o limite deve ser indicada neste Quadro com o Código A.</p>
A23	<p>Outros rendimentos não sujeitos referidos no art.º 2.º do Código do IRS.</p> <p>Incluem-se aqui, designadamente, os abonos de família e respetivas prestações complementares que não excedam os limites legais estabelecidos e o abono para falhas até 5% da remuneração mensal fixa do trabalhador.</p> <p>A parte que exceder o limite deve ser indicada neste Quadro com o Código A.</p>
A30	<p>Importâncias pagas ou atribuídas pela entidade patronal, no âmbito de uma relação de trabalho dependente, nas situações de incapacidade temporária para o trabalho.</p>
A31	<p>Bolsas atribuídas no âmbito de uma relação de trabalho dependente, aos praticantes de alto rendimento desportivo pelo Comité Olímpico de Portugal ou pelo Comité Paralímpico de Portugal, bem como os prémios atribuídos aos praticantes de alto rendimento desportivo e aos respetivos treinadores, por classificações relevantes obtidas em provas desportivas de elevado prestígio e nível competitivo (alíneas a) e c) do n.º 5 do art.º 12.º do Código do IRS)</p>
A32	<p>Bolsas de formação desportiva atribuídas, no âmbito de uma relação de trabalho dependente, aos agentes desportivos não profissionais (alínea b) do n.º 5 do art.º 12.º do Código do IRS)</p>

Campo 05 – Local de obtenção do rendimento

Neste Campo deve ser indicado o local onde é obtido o rendimento. Estando em causa rendimentos do trabalho dependente, consideram-se os mesmos obtidos no local onde o trabalho é prestado:

- Continente (C)
- Região Autónoma dos Açores (RAA)
- Região Autónoma da Madeira (RAM)
- Estrangeiro (E)

Campo 06 – Retenção IRS

Deve ser indicado neste campo o montante do imposto retido sobre os rendimentos pagos ou colocados à disposição no mês a que respeita a declaração, ainda que respeitantes a anos ou meses anteriores, identificados na mesma linha do Campo 02 e Campo 03.

Campo 07 – Contribuições obrigatórias

Deve ser indicado na primeira coluna deste Campo o total das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, que tenham incidido sobre os rendimentos pagos ou colocados à disposição, identificando-se na mesma linha da(s) coluna(s) seguinte(s) a entidade destinatária das mesmas (Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, ADSE, etc.) através da indicação do respetivo NIF.

Campo 08 - Quotizações sindicais

Deve ser indicado neste Campo o montante das quotizações sindicais deduzido nos rendimentos identificados no Campo 02 e Campo 03.

Campo 09 - Retenção de sobretaxa

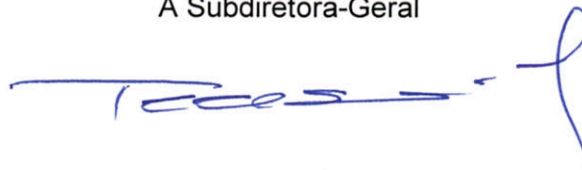
Neste Campo devem ser indicadas as importâncias retidas a título de sobretaxa sobre os rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no mês a que respeita a Declaração Mensal de Remunerações (AT), nos termos previstos nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do art.º 187.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12 (OE 2013).

Quadro 6 – Tipo de declaração

Este Campo destina-se a indicar o tipo de declaração que está a ser apresentada, se é a primeira declaração para aquele ano/mês, ou se é uma declaração de substituição.

Salienta-se que apenas deve ser entregue uma declaração de substituição quando a mesma se destine a corrigir erros constantes de outra declaração anteriormente entregue para o mesmo período (ano/mês).

A Subdiretora-Geral



Teresa Gil